



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO Nº 112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre permitir o acesso pela porta Traseira dos ônibus, as pessoas obesas e as mulheres gestantes em adiantado estado de gravidez, e dá outras providências “

Projeto de Lei nº 129/2015 de autoria da Vereadora Maria Aparecida Monteiro Rodrigues da Fonseca

Processo nº 1839/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam as pessoas obesas e as mulheres gestantes, em adiantado estado de gravidez, autorizados a ter acesso nos ônibus pela porta traseira.

**Art. 2º** - Esta permissão não isenta os autorizados no artigo 1º de pagarem a passagem, a qual deverá ser paga ao cobrador, ou seu cartão magnético deverá ser passado na leitora respectiva e o beneficiário deverá ser pago ao cobrador, ou seu cartão magnético deverá se passado na leitora respectiva e o beneficiário deverá girar a roleta, sem passageiro, para concretizar o pagamento

**Art. 3º** - Ficará incumbido de fiscalizar tal procedimento o Departamento de Trânsito Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 05 de novembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Política Administrativa do Município.

**VER. WILSON DOS SANTOS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSEMAR DE JESÚS ANDRADE**

Diretor do Depto. de Serviços Parlamentares